



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 13 de março de 2020.

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE: Art. 1º Instituir Comissão de análise técnica e acompanhamento da elaboração do Plano de Manejo do Parque Ecológico São Sebastião

Art. 2º A Comissão será formada pelos servidores MANARA ROCHA HARDMAN, matrícula 1689680-7, que a coordenará, CAROLINA LEPSCH KENUPP AMARIO, matrícula 197.517-x, RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS - Matrícula 0183989-6, ANA PAULA DE MORAIS LIRA GOUVÊA, matrícula 195355-9 e PEDRO BRAGA NETTO, matrícula 1672381-3.

Art. 3º A Comissão deverá acompanhar todas as etapas do trabalho.

Art. 4º A vigência da Comissão é por prazo indeterminado, encerrando-se após a aprovação do Plano de Manejo do Parque Ecológico São Sebastião.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON DUARTE
Presidente

INSTRUÇÃO nº 16 de 12 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICO DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaborar o Plano de Manejo do Parque Ecológico Olhos D'água, à luz da Instrução Normativa nº 03/2020, que aprovou novo Roteiro Metodológico a ser utilizado para a elaboração de Planos de Manejo das Unidades de Conservação do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 13 de março de 2020.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será formado pelos seguintes servidores: FERNANDA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 183.964-0; LORENA RIBEIRO DE ALMEIDA CARNEIRO, matrícula 1660721-x; EDEON VAZ FERREIRA JÚNIOR, matrícula 184.056-8; JULIANA DE CASTRO FREITAS, matrícula 264.645-5.

Art.3º O Grupo poderá contar com parcerias de outros servidores e entes, devidamente cientificados, bem como poderá contratar serviços de consultoria para a elaboração de estudos específicos, necessários à execução do trabalho.

Art.4º A vigência do Grupo de Trabalho é de 10 (dez) meses.

Art.5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON DUARTE

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.984, de 2007 e no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, com a finalidade de analisar os processos de licenciamento ambiental de obras de infraestrutura e os referentes à autorização de supressão vegetal - ASV.

Art. 2º Após o término da análise processual pelos membros do Grupo de Trabalho, o processo deverá ser remetido diretamente à Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM III, cabendo ao Diretor e Superintendente de Licenciamento Ambiental acolher ou não os pareceres e informações técnicas emitidas, antes do crivo decisório da Presidência do IBRAM.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 13 de março de 2020.

Art. 3º Os servidores selecionados para compor o Grupo de Trabalho desempenharão suas funções junto ao GT, sendo que, as folhas de frequência, autorização de abono de ponto e férias, na vigência do GT, serão de competência do Diretor da DILAM III e superiores hierárquicos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição: CLARA BOECHAT DE LACERDA MENDES, Matrícula nº 1689524-X, da Diretoria de Licenciamento Ambiental II - DILAM II; FLAVIO PEREIRA MADRILES, Matrícula nº 0264244-1, da Diretoria de Licenciamento Ambiental III - DILAM III; GERALDO DE ALMEIDA NETO, Matrícula nº 0263878-9, da Diretoria de Licenciamento Ambiental III - DILAM III; IRIS MARIA PEREIRA, Matrícula nº 264.586-6, da Diretoria de Licenciamento Ambiental III - DILAM III; PAULO RUBENS MARTINS ARAUJO FILHO, Matrícula nº 195362-1, da Diretoria de Licenciamento Ambiental III - DILAM III.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 6º Esta Instrução terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos contrários.

EDSON DUARTE

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Institui o Subcomitê Gestor da Transformação Digital -SGTD, no âmbito do Instituto Brasília Ambiental, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018 e considerando o Parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 13 de março de 2020.

Art. 1º Instituir o Subcomitê Gestor da Transformação Digital -SGTD, órgão colegiado de caráter decisório no âmbito do Instituto Brasília Ambiental, subordinado tecnicamente ao Comitê Gestor da Transformação Digital – CGTD, instituído pela Portaria nº 017, de 27 de Janeiro de 2020, com a seguinte composição:

I-Tatiane Eugênia Rezende Correia, Matrícula - 264101-1;

II- Gustavo Carlos Couto, Matrícula - 264.245-X ;

III- Diogo da Silva Moreira, Matrícula - 1.689.536-3.

§ 1º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital -SGTD deve ser presidido pelo Presidente do Instituto Brasília ambiental e, na sua ausência, por Tatiane Eugênia Rezende Correia.

§ 2º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital –SGTD deve elaborar o seu Plano de Transformação Digital, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, que tem como objetivo facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados nos diferentes temas, bem como atender às necessidades finalísticas do Instituto Brasília Ambiental.

§ 3º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital –SGTD deve submeter seu Plano de Transformação Digital à aprovação do Comitê Gestor de Transformação Digital.

§ 4º Os titulares podem indicar representantes, os quais os substituirão também no direito a voto, não cabendo ao substituto do titular da Secretaria votar duas vezes, no caso da ausência do titular.

§ 5º O Subcomitê pode reunir-se com quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Subcomitê devem ser tomadas por maioria simples.

§ 7º No caso de empate, o Presidente do Subcomitê Gestor de Transformação Digital -SGTD tem direito a voto de desempate.

§ 8º A função de membro do Subcomitê é indelegável e não remunerada.

Art. 2º Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital -SGTD:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 13 de março de 2020.

I -elaborar seu Plano de Transformação Digital –PDT, como contribuição ao alcance dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal –EGD/DF, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste (ATO NORMATIVO);

II -promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das suas iniciativas no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos diferentes órgãos e entidades governamentais;

III -acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas no seu Plano de Transformação Digital -PTD, e oferecer subsídios, sempre que solicitado pelo CGTD, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal;

IV -deliberar sobre a atualização e a revisão periódica do seu Plano de Transformação Digital;

V -opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.

Art. 3º Compete ao Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital -SGTD:

I -convocar e presidir as reuniões do Subcomitê Gestor da Transformação Digital -SGTD;

II -avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta;

III -cumprir e fazer cumprir esta Instrução; e

IV-autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

EDSON DUARTE

Presidente